



LEI Nº 327, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE: Concede reajuste do vencimento básico dos servidores públicos municipais que especifica e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam reajustados em **4,613% (quatro inteiros e seiscentos e treze milésimos por cento)** os vencimentos dos servidores públicos municipais ativos cujo vencimento básico é de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

**Art. 2º.** Ficam reajustados em **4,613% (quatro inteiros e seiscentos e treze milésimos por cento)** os Proventos dos servidores públicos municipais inativos aposentados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Frei Martinho cujo provento básico é de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais).

**Art. 3º.** Nenhum servidor receberá à título de vencimentos ou proventos, importância inferior ao salário mínimo nacional, nos termos do art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Frei Martinho-PB, 21 de janeiro de 2019.

**AGUIFAILDO LIRA DANTAS**  
*Prefeito Constitucional*